



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 158/2005

INSTITUI, NO ÂMBITO DE CAMPO MOURÃO, A SEMANA DE SOLIDARIEDADE DO MATERIAL ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Devolvido ao autor para diligências

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
MÉRITOS TEMÁTICOS

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2535/2005
Campo Mourão, 23/11/05 Horas 10:20

Glina
PROTÓCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 158/2005

Institui, no âmbito de Campo Mourão, a Semana de Solidariedade do Material Escolar, e dá outras providências.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Mourão, a Semana de Solidariedade do Material Escolar, a realizar-se sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 2º A Semana de Solidariedade do Material Escolar terá por finalidade:

I - Estabelecer alternativas para favorecer a aquisição e a troca de livros didáticos e de material escolar em geral;

II - Incentivar a doação de livros e de material escolar por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Encerrada a Semana de que trata a presente Lei, todo o material escolar e os livros recebidos em doação serão encaminhados à Secretaria de Educação, que os distribuirá aos alunos carentes da rede pública de ensino.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PPS

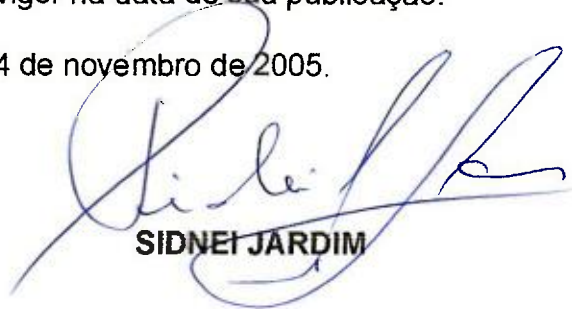
Art. 3º A coordenação e a organização das atividades a serem desenvolvidas na Semana de Solidariedade do Material Escolar será estabelecida conjuntamente pelos Poderes Municipais e pelas entidades não-governamentais interessadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá ceder dependências do Município para a realização dos eventos programados, necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º A divulgação e incentivo para a participação da população neste evento serão realizados pelas entidades que a ele se engajarem e pelos Poderes Municipais, através das respectivas assessorias de imprensa e em seus espaços de comunicação social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 de novembro de 2005.



SIDNEI JARDIM

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPB

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores.

A cada início de ano letivo, um número expressivo de pessoas busca os gabinetes da Câmara Municipal, procurando auxílio para a aquisição de material escolar. Nesta época, invariavelmente, a imprensa apresenta reportagens mostrando famílias de baixo poder aquisitivo, cujos filhos talvez sejam prejudicados nos estudos, pela falta de condições de adquirir os livros e o material escolar mais essencial ao bom rendimento.

Diante do exposto, apresentamos a proposta anexa, que tem por finalidade criar um mecanismo que favoreça os estudantes de nossa cidade, no que se refere à aquisição de livros didáticos e do material escolar necessário ao aprendizado.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos prezados Edis.

SALA DAS SESSÕES, 24 de novembro de 2005.


SIDNEI JARDIM

lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () *não há qualquer óbice neste Departamento..*
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
(X) **Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica, bem como em trâmite nesta Casa de Leis**
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 30 de novembro de 2005.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PROJETO DE LEI Nº 139/2005
De 17 de outubro de 2005

Dispõe sobre a criação do programa de distribuição de "Kit Escolar e Uniformes" para os alunos oriundos de famílias de baixa renda do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão o Programa **KIT ESCOLAR E UNIFORMES**.

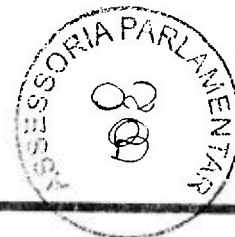
Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* deste artigo, tem por objetivo a distribuição materiais escolares e uniformes aos alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental, de forma gradativa de acordo com a disponibilidade financeira, atendendo primeiramente os alunos cadastrados em programas sociais do Governo Federal e posteriormente os demais alunos carentes da Rede Municipal.

Art. 2º O **Kit Escolar** de que trata este programa é composto dos seguintes materiais escolares para alunos das séries iniciais do Ensino Fundamental de escolas municipais:

- I - sete cadernos de brochura de 48(quarenta e oito) folhas,
- II - três lápis pretos;
- III - duas borrachas brancas;
- IV - uma régua de 30 centímetros;
- V - caderno de desenho pequeno;
- VI - uma tesoura escolar pequena sem ponta;
- VII - uma caixa de lápis de cor com 12 cores;
- VIII - um apontador com depósito;
- IX - um tubo de cola escolar 90 gramas;
- X - duas canetas escolares (somente para 3ª e 4ª séries);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br



Art. 3º Os uniformes escolares serão distribuídos para alunos do Ensino Fundamental das séries iniciais, compostos dos seguintes itens:

- I - uma bermuda;
- II - duas camisetas de manga curta;
- III - uma calça comprida,
- IV - um par de tênis.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação juntamente com as Escolas Municipais definirão os modelos e as cores dos uniformes a serem utilizados.

Art. 4º O Programa de que trata esta Lei, será dividido em 03 (três) etapas.

§ 1º A primeira etapa do kit escolar constitui na distribuição de materiais escolares e uniformes para alunos de baixa renda da Educação Fundamental incluídos nos programas sociais do governo federal, estadual ou municipal.

§ 2º A segunda etapa será a distribuição de materiais escolares e uniformes aos alunos carentes de baixa renda das séries iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal, oriundos de famílias que não são incluídas, mas se enquadram nos programas sociais do governo federal, estadual ou municipal.

§ 3º A terceira etapa será a distribuição de materiais escolares e uniformes a todos os alunos matriculados nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental nas séries iniciais.

§ 4º Em todos os casos acima será realizada a reposição do material pela Direção da instituição de ensino observada a necessidade do aluno.

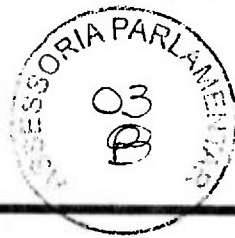
Art. 5º O Município de Campo Mourão poderá formalizar parcerias e convênios com entidades públicas, privadas e não governamentais para execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação, que disporá sobre medidas e critérios para sua efetiva aplicabilidade.



Campo Mourão

Cidade Escola



Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à custa de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de outubro de 2005



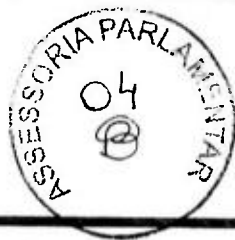
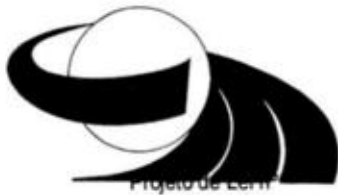
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 139/2005

AO DAL AS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO
Redação - Finanças e Orçamentos e,
ainda, em Mérito Temático, as
suas poderes após o seu pare-
cer, encaminhar as demais, de-
grando Regimento Interno da
Câmara, com o seu parecer.

João, 18/10/05

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do programa de distribuição de "Kit Escolar e Uniformes" para os alunos oriundos de famílias de baixa renda do Município de Campo Mourão e dá outras providências", originário da Indicação Legislativa nº 778/2005, de autoria do Vereador Paulo Cesar Stanziola.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 17 de outubro de 2005

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2642/2005

Campo Mourão, 17/10/2005 Horas: 10:53


PROTOCOLISTA

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 657/2002

DE 25/01/2002

LEI Nº 1423
De 22 de janeiro de 2002

Institui a Campanha Permanente do Livro Infantil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criada a Campanha Permanente do Livro Infantil.

§ 1º A Campanha será institucionalizada pela Secretaria de Educação.

§ 2º Esta atividade tem por finalidade incentivar a leitura, de forma massificada, objetivando a universalização do acesso à literatura infantil.

Art. 2º A Secretaria de Educação coordenará a Campanha e orientará as empresas, instituições e a população em geral:

I - para estimular a doação de livros de literatura infantil;

II - para arrecadar o material doado;

III - para distribuir os livros às bibliotecas das escolas públicas municipais que atendam aos alunos dos cursos de educação infantil e fundamental, a outras instituições, e a organizações comunitárias que facilitem o acesso ao acervo doado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições para viabilização desta Campanha.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 22 de janeiro de 2002

Getulio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em Exercício

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Magali Adriana Vriesman Beninca
Secretária da Educação

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 676/2002

DI: 26/04/2002

DECRETO Nº 2494

De 23 de abril de 2002

Dispõe sobre a Lei nº 1.423, de 22 de janeiro de 2002, que institui a "Campanha Permanente do Livro Infantil e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a alínea "a" do inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o processo protocolizado sob nº 11067/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.423, de 22 de janeiro de 2002, que institui a "Campanha Permanente do Livro Infantil e dá outras providências" que acontecerá anualmente nas Escolas Municipais no âmbito do Município de Campo Mourão.

§ 1º Esta atividade tem por finalidade incentivar a leitura, de forma massificada, objetivando a universalização do acesso à literatura infantil.

§ 2º A Campanha será institucionalizada pela Secretaria de Educação.

Art. 2º A Secretaria da Educação intenciona a divulgação da Campanha através de mala direta dirigida às empresas, por meio de notas à assessoria de imprensa do município e também, divulgação direta nas escolas.

§ 1º Toda escola do Município será ponto de recebimento.

§ 2º Haverá uma equipe nas escolas para reciclar o material recebido.

§ 3º Os livros serão selecionados de acordo com o interesse de cada escola.

§ 4º A seleção será feita de três em três meses ou sempre que houver necessidade.

Art. 3º A Secretaria de Educação coordenará a Campanha e orientará as empresas, instituições e a população em geral:

I - para estimular a doação de livros de literatura infantil;

II - para arrecadar o material doado;

III - para distribuir os livros às bibliotecas das escolas públicas municipais que atendam aos alunos dos cursos de educação infantil e fundamental, a outras instituições, e a organizações comunitárias que facilitem o acesso ao acervo doado.

Art. 4º As escolas municipais de Campo Mourão intensificarão esta Campanha nos dias abaixo relacionados:

- I – Dias 12 a 19 de março, “Semana da Biblioteca”;
- II – Dias 12 a 18 de abril, “Semana do Livro Infantil”;
- III – Dias 20 a 30 de setembro, “Semana Nacional do Livro”.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com empresas e instituições para viabilização desta Campanha.

Parágrafo único. O convênio mencionado no “caput” será firmado pela Secretaria da Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 23 de abril de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Magali Adriana Vriesman Beninca
Secretaria da Educação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>158</u> /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

Verificação de Prejudicialidade.

Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

Vício de origem. Competência privativa do (a).....

Inconstitucional por ferir:.....

Inorgânico por ferir:.....

Ilegal por ferir:.....

Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Necessário corrigir nos seguintes pontos conforme o art. 151, §2º, inciso I do Reg Interno e em conformidade com os normas de técnica legislativa que para aprovação desta matéria tem que se alterar a lei em vigor.

Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica desta matéria tem que se alterar a lei em vigor.

Parecer Jurídico em anexo.

Diligências necessárias ou sugeridas:.....

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 09/12 /2005.

favorável à tramitação.

favorável à tramitação com emendas.

Pela apresentação de substitutivo

Contrário à tramitação

..... Emendas em anexo.

Substitutivo em anexo.

Diligências. *(desenvolvido ao autor)*



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312